



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO**

LEI Nº 1.790/2011

**DISPÕE SOBRE A
CRIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO
E FUNCIONAMENTO DO
FUNDO MUNICIPAL DO
IDOSO DE PARATY.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
Da Criação e dos Objetivos

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal do Idoso de Paraty, de natureza contábil especial, com objetivo de atender as diretrizes da Política Nacional do Idoso, Lei 8.842/94, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos:

CAPÍTULO II
Da Administração do Fundo

Artigo 2º - O Fundo Municipal do Idoso de Paraty, ficará subordinado à Secretaria Municipal de Promoção Social, que contará com o apoio da Secretaria de Finanças e Departamento de Contabilidade na execução das atividades de orçamento e contabilidade.

Parágrafo Único – Fundo Municipal do Idoso de Paraty ficará vinculado diretamente ao Conselho Municipal do Idoso, ao qual compete a sua gestão e o estabelecimento de políticas de aplicação de seus recursos, conforme preceitua o artigo 7º da Lei Federal 8.842/94.

Artigo 3º – O Fundo Municipal do Idoso de Paraty será gerido pelo Secretário Municipal de Promoção Social, dentro de sua competência.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Artigo 4º - São atribuições do Gestor do Fundo Municipal do Idoso de Paraty:

- I** – elaborar, acompanhar e avaliar a execução dos planos e programas definidos pelo Conselho Municipal do Idoso, fazendo expedir relatórios mensais a respeito, a serem submetidos ao respectivo conselho;
- II** – administrar o Fundo e coordenar a programação definida pelo Conselho;
- III** – viabilizar, em conjunto com os demais órgãos e setores de estrutura municipal, as deliberações programáticas do Conselho Municipal do Idoso;
- IV** – submeter, ao Conselho Municipal do Idoso, o Plano de Aplicação de recursos do Fundo Municipal do Idoso de Paraty, bem como as demonstrações mensais de receita e de despesa;
- V** – encaminhar, a contabilidade municipal, os demonstrativos financeiros do Fundo;
- VI** – firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Artigo 5º - São atribuições do Coordenador do Fundo Municipal do Idoso de Paraty que será nomeado dentre os funcionários municipais, pelo presidente do Conselho Municipal do Idoso:

- I** – preparar as demonstrações mensais da receita e da despesa do Fundo, a serem apreciadas pelo Conselho Municipal do Idoso;
- II** - assinar cheques com o responsável pela tesouraria e demais documentos orçamentários e contábeis de interesse do Fundo, sendo que esta atividade poderá ser delegada em todo ou em parte aos demais membros efetivos do Conselho Municipal do Idoso;
- III** – manter os controles necessários à execução orçamentária referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas, e dos recebimentos do Fundo;
- IV** – manter os controles necessários sobre os bens patrimoniais do Fundo;
- V** - encaminhar ao Departamento de Contabilidade do Município:
 - a** - mensalmente – os demonstrativos de receita e de despesa;
 - b** - trimestralmente – os inventários de bens materiais e de serviços;
 - c** - anualmente – o inventário dos bens imóveis e móveis, e, ainda, o balanço geral do Fundo;
- VI** – firmar, juntamente com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas nos itens anteriores;
- VII** – manter o controle sobre os contratos e convênios firmados;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

- VIII – encaminhar, ao Conselho de Administração do Fundo, sempre que solicitado, os demonstrativos acerca da situação econômico-financeira do Fundo Municipal do Idoso de Paraty;
- IX – encaminhar, ao Conselho Municipal do Idoso, sempre que solicitado, as prestações de contas das transferências recebidas.

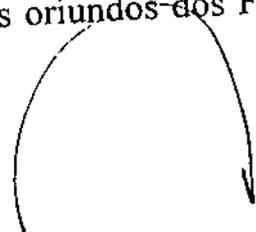
Artigo 6º - São atribuições do Conselho Municipal do Idoso em relação ao Fundo Municipal do Idoso de Paraty:

- I – auxiliar na elaboração, normatização e deliberação sobre o Plano Municipal de Atendimento dos Direitos do Idoso e o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo, os quais serão submetidos à apreciação e aprovação do Executivo e do Legislativo Municipal;
- II – aprovar os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;
- III – acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;
- IV – avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo;
- V – solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;
- VI – mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;
- VII – fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, para tal, auditoria do Poder Executivo sempre que necessária;
- VIII – fazer publicar na imprensa oficial do Município, ou afixar em locais de fácil acesso à comunidade, todas as deliberações e resoluções referentes às diretrizes e normas de aplicação dos recursos do Fundo.

CAPÍTULO III
Dos Recursos do Fundo

Artigo 7º - São receitas do Fundo Municipal do Idoso de Paraty:

- I – dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, ou em créditos adicionais;
- II – doações de pessoas físicas e jurídicas;
- III – valores provenientes das multas previstas na Lei 10.741/03;
- IV – transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual do Idoso;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

V – produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VI – recursos provenientes de convênios;

VII – doações específicas de convênios, acordos e contratos, com entidades governamentais e não-governamentais, nacionais ou internacionais;

VIII – produtos de vendas de materiais, publicações e eventos realizados;

IX – auxílios, subvenções, doações e transferências de órgãos ou entidades federais, estaduais ou privadas;

X - saldo positivo apurado em balanço;

XI – doações e contribuições do imposto de renda ou decorrente dos incentivos governamentais;

XIII – outros recursos que porventura lhe for destinado.

Parágrafo primeiro – O saldo positivo do Fundo Municipal do Idoso de Paraty apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Parágrafo segundo – As receitas do Fundo Municipal do Idoso de Paraty serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial aberta em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Parágrafo terceiro - A aplicação financeira dos recursos do Fundo dependerá:

I - da existência de disponibilidade financeira, observado o cumprimento do Plano de Atendimento dos Direitos do Idoso;

II – prévia aprovação do Conselho Municipal do Idoso.

Artigo 8º - Constituem ativos do Fundo Municipal do Idoso de Paraty:

I – disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a instituir.

Parágrafo Único - Os bens do Conselho Municipal do Idoso utilizados ou adquiridos pelo Fundo pertencerão ao patrimônio do Poder Executivo Municipal.

Artigo 9º - Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir em função dos planos e programas aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Artigo 10 - O orçamento do Fundo Municipal do Idoso de Paraty será elaborado dentro dos princípios da unidade, universalidade e anualidade e evidenciará a política e o programa de trabalho aprovado para o exercício a que se referir.

Parágrafo Primeiro - O Orçamento do Fundo integrará o Orçamento do Município.

Parágrafo Segundo - O Orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Artigo 11 - A Contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária da política de atendimento ao Idoso, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente, e ficará a cargo da Secretaria Municipal de Finanças e Departamento de Contabilidade.

Artigo 12 - A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, de informar, de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Artigo 13 - A escrituração contábil das operações financeiras será feita pelo método das partidas dobradas.

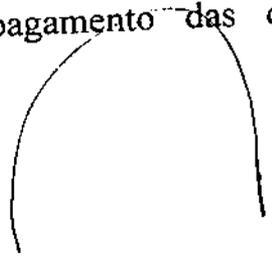
Parágrafo Primeiro - A Secretaria Municipal de Finanças/Departamento de Contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

Parágrafo Segundo - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e da despesa executada pelos recursos do Fundo, e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

Parágrafo Terceiro - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Artigo 14 - São atribuições da Secretaria Municipal de Promoção Social e Departamento de Contabilidade, quanto à contabilidade do Fundo:

- I - preparar as demonstrações mensais da receita e da despesa a serem encaminhadas à Secretaria Municipal de Promoção Social;
- II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

- III – manter, em articulação com o setor de patrimônio do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV – providenciar as demonstrações que indiquem a situação econômica financeira do Fundo;
- V – apresentar ao Secretário Municipal de Promoção Social, trimestralmente, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo e ao Conselho Municipal do Idoso sempre que for solicitado;

Artigo 15 – São atribuições do Secretário Municipal de Promoção Social:

- I – gerir o fundo e estabelecer diretrizes e normas de aplicação dos seus recursos em conjunto com Conselho Municipal do Idoso;
- II – coordenar a execução dos recursos do fundo, de acordo com o Plano de Aplicação previsto nesta Lei;
- III – submeter ao Conselho Municipal do Idoso, após prévia discussão, o Plano de Aplicação dos Recursos do fundo, em consonância com o Plano Municipal de atendimento e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV – apresentar ao Conselho Municipal do Idoso, demonstração trimestral da receita e da despesa executada do Fundo;
- V – ordenar as despesas do fundo;
- VI – firmar convênios e/ou contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito;
- VII – tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados relacionados ao Conselho Municipal do Idoso;
- VIII – manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;
- IX – manter o controle dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo;
- X – apresentar ao Conselho Municipal do Idoso a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, de acordo com os demonstrativos;
- XI – manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais;
- XII – manter o controle da receita do Fundo;
- XIII – encaminhar ao Conselho Municipal do Idoso relatório semestral de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação de Recursos do Fundo;
- XIV – fornecer ao Ministério Público, quando solicitada, demonstração de aplicação dos recursos do Fundo.

Artigo 16 – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Parágrafo Único – Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os critérios adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

Artigo 17 – Constituem despesas do Fundo Municipal do Idoso de Paraty:

I – o financiamento total ou parcial dos programas integrados da política de atendimento ao Idoso, entidades governamentais e não-governamentais, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos relacionados ao idoso;

III – pagamento de despesas de custeio e de aquisição de material permanente necessários à execução do programa de trabalho;

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física para o desenvolvimento das ações relativas ao idoso;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da política municipal de atendimento ao idoso;

VI – financiamento de capacitações para conselheiros municipais dos direitos do idoso, profissionais e gestores que atuam na área da execução das políticas de atendimento ao idoso;

VII – pagamento de serviços eventuais prestados por pessoas físicas, em conformidade com a legislação vigente;

VIII – o atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução de seus objetivos, e transferência de recursos para atendimento da política de atenção ao idoso.

Parágrafo primeiro – A execução orçamentária prevista neste artigo dependerá sempre para a sua efetivação, da criação e aprovação prévia, de programas especiais de assistência ao idoso no Município, segundo as diretrizes da Lei Federal específica.

Artigo 18 – O Poder Executivo dotará o Fundo dos recursos humanos e materiais necessários ao seu funcionamento.

Artigo 19 – A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinada nesta Lei e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Finanças e o Departamento de Contabilidade ficam obrigados a liberar para conta especial do Fundo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Municipal do Idoso de Paraty as receitas que lhe cabem, uma vez arrecadas, ou iniciado o exercício financeiro.

Artigo 20 – O Fundo Municipal do Idoso de Paraty tem vigência por prazo indeterminado.

Artigo 21 – O Fundo Municipal do Idoso de Paraty será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal, até 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Lei.

Artigo 22 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, 01 de novembro de 2011.



José Carlos Porto Neto
Prefeito Municipal